# Relatório Intermédio de Avaliação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas - «PPR»

31 de outubro
de 2024

# DECLARAÇÃO

Para efeitos do art.º 6.º n.º 4 alínea a) do Decreto-Lei 109-E/2021 de 9 de dezembro e bem assim como nos termos do parágrafo 6. do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas - «PPR», do Banco Primus S.A. não há lugar a avaliação intercalar da cartografia de riscos identificados no Anexo I do «PPR» dado o facto de por um lado, nenhuma das situações de risco de corrupção e infração conexa identificadas no Anexo I ao Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infração Conexas - «PRR» terem sido classificadas como de risco elevado ou critico, e por outro não terem sido recebidas quaisquer denuncias de corrupção através do canal de denuncias do Banco Primus. Assim, para os efeitos do parágrafo 10. do «PPR», e bem assim como nos termos do procedimento interno instituído pelos parágrafos 2.2.2., 2.2.3.2., 4. e 6. do «PPR», não foi reportado ao Responsável de cumprimento normativo qualquer situação de risco de corrupção e infrações conexas, pelo que se conclui pela adequação da cartografia de riscos constante no Anexo I do «PPR».

A predita cartografia foi alvo de reanalise no pretérito mês de abril de 2024, conforme "Relatório Anual de Avaliação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas - «PPR»" aprovado pelo Conselho de Administração do Banco Primus S.A. no dia 30 de abril de 2024[1]. Tendo-se concluído que as situações de risco identificadas, bem assim as medidas de preventivas e ações de prevenção apresentadas para cada situação de risco de corrupção e infrações conexas eram adequadas e preveniam de forma eficaz a ocorrência de situações que pudessem e/ou possam configurar um crime de corrupção ou uma infração conexa.

Conclua-se ainda que a referida Cartografia será alvo de reavaliação anual nos termos e para os efeitos do art.º 6.º n.º 4 alínea b) e assim nos termos do parágrafo 6.º do «PPR» no decurso do 1.º semestre do ano de 2025.

Pelo exposto, conclui-se pela adequação das situações de risco de corrupção e infrações conexas identificadas no Anexo I do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas - «PPR», bem assim como pela inaplicabilidade do disposto no art.º 6.ºn. º 4 alínea a) do Decreto Lei 109-E/2021 de 9 de dezembro.

**Pelo Conselho de Administração (por delegação):**

| | *Assinatura* | *Data* |
|---|---|---|
| *Hugo Carvalho da Silva* | Assinatura autorizada por Hugo Carvalho da Silva.<br>Departamento/empresa: Conselho de Administração.<br>Utilizador do SigningDesk com o email h*****a@bancoprimus.pt.<br>digitalsign<br>Selo Eletrónico Qualificado criado pela plataforma SigningDesk.<br>DigitalSign - Certificadora Digital, S.A.<br>ASSINATURA SIMPLES digitalsign | |
| *Laurent Lebreton* | Assinatura autorizada por Laurent Lebreton.<br>Departamento/empresa: Conselho de Administração.<br>Utilizador do SigningDesk com o email l*******n@bancoprimus.pt.<br>digitalsign<br>Selo Eletrónico Qualificado criado pela plataforma SigningDesk.<br>DigitalSign - Certificadora Digital, S.A.<br>ASSINATURA SIMPLES digitalsign | |

[1] Disponível em www.bancoprimus.pt, na secção governo interno